

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3438958520220404164154

Processo 0824008-30.2021.8.23.0010 ☆ - (219 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
-	45	04/04/2022 16:41:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
45.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2833133IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
	44	04/04/2022 00:01:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LAISA SILVA DE VASCONCELOS) em 04/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 40. SISTEMA CNJ
+	43	30/03/2022 20:41:31	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 39. CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Responsável: EDUARDO ALVARES DE CARVALHO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LAISA SILVA DE VASCONCELOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) Rafaelly da Silva Lampert Magistrada
	42	28/03/2022 10:17:22	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	41	23/03/2022 19:29:00	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	40	23/03/2022 11:12:16	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	39	23/03/2022 11:12:16	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08240083020218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAISA SILVA DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/08/2021

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LAISA SILVA DE VASCONCELOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03906

CONTA: 000000002542-4

Nr. da Autenticação 320A4B0D9941EAA0

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

1º Lesão
 cotovelo Esq. ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR